



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 029, lote 0414, inscrição nº005753-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Luiz Lindemberg; 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) nos fundos confrontando com José Carlos Abreu Torres; 15,30m (quinze metros e trinta centímetros) na lateral direita confrontando com Salvador Francisco Ferreira e 13,70m (treze metros e setenta centímetros) na lateral esquerda que faz com Espólio de Sidonir Muniz de Oliveira, formando uma área total de 164,50 M² (cento e sessenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

(3)

ARTIGO 2º - A alienação se fará atra
vés de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no
estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de
Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intru
sos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE MAIO DE 1.982.

0192/3
ODIR SIMAS DOS ANJOS.
Prefeito